院梁小娟法官、鄭綺雯法官及陳志榮法官,以確定委任方式出任 第一審法院合議庭主席。

- 三、本行政命令自公佈翌日起產生效力。
- 二零二四年十月十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

# do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

- 3. A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
  - 10 de Outubro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

### 第 50/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及(九)項規定的職權,並根據該法第八十七條第一款、第10/1999號法律《司法官通則》第十三條第一款、第十四條第一款及第二款(一)項及第十五條第一款的規定,發佈本行政命令。

- 一、經推薦法官的獨立委員會推薦,任命下列人士以定期委任方式出任澳門特別行政區第一審法院法官,為期三年:
  - (一) 王樺婷;
  - (二)梁采妮;
  - (三) 盧燕鈴;
  - (四)胡婉達;
  - (五)陸嘉朗;
  - (六) 鄧俊賢;
  - (七)陳卓琦;
  - (八)林淑貞;
  - (九) 黃詠嫻;
  - (十)蕭偉鋒。
  - 二、本行政命令自公佈翌日起產生效力。
  - 二零二四年十月十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

#### Ordem Executiva n.º 50/2024

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com o n.º 1 do artigo 13.º, o n.º 1 e a alínea 1) do n.º 2 do artigo 14.º e o n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

- 1. São nomeados em comissão de serviço, pelo período de três anos, os seguintes juízes de primeira instância, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes:
  - 1) Wang Huating;
  - 2) Liang Tsai Ni;
  - 3) Lou In Leng;
  - 4) Wu Un Tat;
  - 5) Lok Ka Long;
  - 6) Tang Chon In Vitor;
  - 7) Chan Cheok Kei;
  - 8) Lam Sok Cheng;
  - 9) Wong Weng Han;
  - 10) Sio Wai Fong.
- 2. A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
  - 10 de Outubro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

## 第 51/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項及 (九)項規定的職權,並根據該法第九十條第三款、第10/1999號 法律《司法官通則》第十三條第一款、第十四條第一款及第二款 (一)項及第十五條第三款的規定,發佈本行政命令。

### Ordem Executiva n.º 51/2024

Usando da faculdade conferida pelas alíneas 4) e 9) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo terceiro do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados com o n.º 1 do artigo 13.º, o n.º 1 e a alínea 1) do n.º 2 do artigo 14.º e o n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: